DIRETOR
CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO
DAMIANA LIRA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

ANO 2001 | Itabaiana, 23 de março | N. ° 001

Lei n. ° 367/2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana PB, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Itabaiana - PB, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, correspondente as competências dos meses; 12/1992, 01/1993 e 02/1993, totalizando o valor de R$ 45,266,53 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), atualizado até 01/03/2001, que não foram incluídas no parcelamento já executado junto a referida CEF, cujo valor estará sujeito a correção.

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas ajuste.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana - PB, em 23 de Março de 2001.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA